

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Serviço emissor: Conselho de Administração	Tipo documento: Regulamento
Serviços a que se destina: Toda a Instituição	
Elaborado por: DSGD	Data elaboração: 09-10-2007
Revisto por: Direção de Enfermagem, Gabinete da Qualidade, Serviços Hoteleiros, Serviço de Gestão de Doentes e UL-PPCIRA	Data revisão: 05-06-2023
Aprovado por: Conselho Administração	Data aprovação: 06-06-2023
Data próxima revisão: 06-06-2026	

O presente Regulamento visa enunciar as regras a cumprir no âmbito do acompanhamento e das visitas aos Doentes internados no IPO Porto, devendo as visitas e acompanhantes estar devidamente autorizados a aceder aos pisos de internamento, nomeadamente mediante a apresentação de senha de visita obtida após autenticação no quiosque com cartão de cidadão e registo do código de visita, que é atribuído e entregue a cada doente no dia de internamento, sendo que, o mesmo apenas pode ser partilhado aos visitantes pelo próprio ou representante legal.

O número de visitas por doente é limitado e definido em funções dos Serviços de Internamento.

Todos os Serviços devem respeitar este Regulamento. Sendo que para os Serviços de Pediatria, Cuidados Paliativos, Medicina Intensiva, Unidade Cuidados Intermédios, Transplantação de Medula Óssea, Onco-Hematologia e Braquiterapia pelas suas características, os visitantes e acompanhantes, para além do Regulamento Geral, devem seguir as orientações específicas do respetivo Serviço. Exceções ao previsto no Regulamento de visitas e acompanhantes, são geridas pelo respetivo serviço de internamento.

A permissão das visitas está sempre condicionada à vontade do doente ou a sua situação clínica.

Número Documento	Revisão
28	4

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

O presente Regulamento observa e complementa o regime constante da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

1. VISITAS CONDICIONADAS A RECUSA DE VISITAS

Os doentes têm o direito de recusar visitas, pelo que, se o Doente se manifestar neste sentido, deve expressá-lo por escrito preenchendo o documento de recusa de visitas (anexo I) e o seu pedido deve ser respeitado. O Doente pode, a qualquer momento, revogar a decisão anterior, devendo fazê-lo por escrito preenchendo no documento de recusa a revogação da recusa de visitas (anexo II).

Em ambos os casos, a equipa clínica deve ter conhecimento da decisão do doente. Assim, o Enfermeiro Gestor ou quem o substitui:

1. Assegura todos os esclarecimentos ao Doente e ajuda-o a apresentar por escrito a sua vontade (recusa ou revogação de recusas de visitas).
2. Envia os documentos escritos para o serviço administrativo de apoio às visitas para que seja cumprida a vontade do doente. O documento de recusa de visitas deve manter-se arquivado nos serviços administrativos durante o tempo de internamento do Doente, de forma a melhor garantir o cumprimento da sua vontade (sendo que quando o doente recusa visitas, a emissão de senhas de visita é cancelada no sistema informático. Se houver revogação desta decisão, o serviço de internamento solicita aos serviços administrativos que o mesmo seja revogado e a emissão de senhas de visita é desbloqueado do sistema informático).

2. VISITAS CONDICIONADAS POR SITUAÇÃO CLÍNICA

Em caso de situações clínicas específicas e devidamente fundamentadas as visitas podem

Número Documento	Revisão
28	4

ser controladas (anexo III). Em caso de doente com medidas de isolamento de contenção/proteção, recomenda-se restrição de visitas exclusivamente ao acompanhante, que deverá ser informado sobre a necessidade de permanecer na enfermaria o máximo de tempo possível, evitando entradas e saídas desnecessárias.

3. ACOMPANHANTE/VISITANTE

Atendendo às diferenças entre acompanhante e visitante são definidas normas específicas para cada um, sendo que, quanto ao acompanhante a regra geral é a de acompanhamento permanente sendo exceção a impossibilidade, a que se refere a norma do n.º 2 do art.º 21.º da lei n.º 15/2014, de 21 de março.

3.1 ACOMPANHANTE

A presença de um acompanhante constitui um componente importante para a humanização dos cuidados, e um contributo valioso na preparação da alta assim como e continuidade dos cuidados.

- a. Entende-se por acompanhante a pessoa pertencente ou não à família do doente, por princípio escolhida pelo próprio no momento da admissão (ao internamento), exceto se não se encontrar em condições para o efeito.
- b. Os doentes internados no IPO Porto têm direito a indicar um acompanhante, direito regulado pela Lei 15/2014 de 21 de março, ou normativo que a venha substituir.
- c. Relativamente às condições de acompanhamento de acordo o n.º 3 e n.º 4 do art.º 15 da Lei n.º 15/2014 de 21 de março: “O acompanhante deve comportar-se com urbanidade e respeitar e acatar as instruções e indicações, devidamente fundamentadas, dos profissionais de serviço. No caso de violação do dever de urbanidade, desobediência ou desrespeito, os serviços podem

Número Documento	Revisão
28	4

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

impedir o acompanhante de permanecer junto do doente e determinar a sua saída do serviço, podendo ser, em sua substituição, indicado outro acompanhante.”

- d. Cada doente internado tem direito a ter um Acompanhante e este deve ter uma identificação de Acompanhante” o qual é entregue no serviço de apoio às visitas.
- e. Sempre que a situação clínica não permita ao doente escolher livremente o acompanhante, os Serviços diligenciam o direito ao acompanhamento, podendo para o efeito solicitar a demonstração de parentesco ou da relação com o utente invocado pelo acompanhante (cfr n.ºs 1 do artigo 13.º da Lei).
- f. Quando o doente internado não está acompanhado, os serviços diligenciam para que seja prestado o atendimento personalizado necessário e adequado à situação (cfr n.º 3 do art.º 13.º da Lei).
- g. A identificação de “Acompanhante” deve ser guardada pelo próprio durante o período de internamento devendo ser devolvido aquando da alta.
- h. O acompanhante deve mostrar o cartão sempre que solicitado pelos profissionais do IPO-Porto.
- i. Por princípio, o acompanhante pode permanecer no serviço após as 21h00, com respeito pelas instruções e regras técnicas relativas aos cuidados de saúde aplicáveis e demais normas deste Regulamento.
- j. O acompanhante pode e deve colaborar nos cuidados ao doente, sempre sob orientação dos profissionais do Serviço.
- k. As informações sobre o estado clínico do doente só devem ser facultadas à pessoa de referência, exceto se este não se encontrar em condições para o efeito.

Número Documento	Revisão
28	4

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

- l. Sempre que solicitado pelos profissionais do serviço o acompanhante deve sair da enfermaria de forma a salvaguardar a privacidade dos outros doentes.
- m. A presença de acompanhante fica condicionada à enfermaria ou salas de espera, quando tal for imposto pela privacidade dos demais doentes, com exceção do acompanhante do doente em cuidados paliativos nos termos das regras próprias do Serviço.

3.2 VISITANTE

Entende-se por visitante toda a pessoa pertencente ou não à família que para além do acompanhante, visita o doente.

- a. No IPO Porto o acesso às visitas faz-se diariamente, no período compreendido das **11h00 às 20h00**.
- b. É permitida a visita fora deste horário desde que autorizado por escrito pelos responsáveis pelo serviço de internamento (anexo IV).
- c. As visitas só podem entrar nos serviços munidas de uma senha de visita emitida no quiosque. Caso o visitante tenha alguma dificuldade no processo de autenticação deve deslocar-se ao serviço administrativo de apoio ao internamento o qual regularizará, se aplicável, o registo da visita. Caso o visitante seja dador de Sangue deve deslocar-se ao serviço administrativo de apoio ao internamento para ser emitida a senha de visita tendo em consideração a sua condição.
- d. Pode permanecer junto do doente 1 visita, salvo alguma especificidade associada ao Serviço de Internamento ou salvo em situações que se justifiquem, analisadas pela equipa clínica, sendo que neste caso, os serviços administrativos de apoio às visitas devem ser avisados por escrito da referida autorização especial de visitas (anexo IV).

Número Documento	Revisão
28	4

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

- e. O doente tem direito a 2 visitas/dia, se existir um acompanhante, o doente só pode receber mais uma visita. Para que o doente tenha visitas o acompanhante tem de abandonar a enfermaria.
- f. Aos Dadores de Sangue é conferido um direito especial de acesso, de acordo com a legislação em vigor referente ao Estatuto do Dador de Sangue (Lei n.º36/2012, art.º 9), sem prejuízo do número de visitas permitido. Contudo, não é permitida a visita simultânea de Dadores de Sangue e, nos serviços com Regulamento próprio devem ser seguidas as orientações específicas.
- g. No caso de o doente manifestar vontade de receber a visita do Assistente Espiritual / Religioso, este não é contabilizado como visita (Decreto-lei n.º 253/2009 de 23 setembro).
- h. O tempo de permanência da visita, depende da vontade do doente, limitado pelo horário de visitas.
- i. Não é permitida a entrada de crianças menores de 10 anos, salvo situações excecionais e previamente autorizada pelo Serviço, e desde que acompanhadas por um adulto, devendo ser enviado o documento para os serviços administrativos de apoio às visitas com referida autorização pela equipa que trata o doente (anexo IV).
- j. Não é permitida a entrega de alimentos e/ou flores aos doentes, salvo situações excecionais e previamente autorizada pela equipa de Enfermagem do Serviço.

4 COMO AGIR QUANDO OS VISITANTES / ACOMPANHANTES NÃO CUMPREM O REGULAMENTO E NÃO RESPEITAM AS ORIENTAÇÕES DADAS PELOS PROFISSIONAIS

Quando há perturbação do funcionamento do Serviço por parte dos visitantes/acompanhantes, o Enfermeiro responsável pelo doente deve solicitar o

Número Documento	Revisão
28	4

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

cumprimento das regras institucionais/serviço. Se se recusarem a cumprir as indicações dos profissionais estes devem agir do seguinte modo:

- a. Contactar o vigilante mais próximo informando-o da situação e solicitando a sua presença (Ligar para o n.º 2000).
- b. O vigilante desloca-se ao Serviço, avalia a situação, e informa o acompanhante/visitante que tem de abandonar o local.
- c. O vigilante deve caso seja necessário, solicitar a presença de outro vigilante.
- d. No caso de o visitante/acompanhante continuar a não acatar a indicação de abandonar o Serviço, o vigilante informa da situação Diretor do Serviço de Gestão Hoteleira na hora normal de expediente, e na sua ausência, o Chefe de Equipa do SANP, que avaliarão a situação, podendo se for o caso solicitar a presença da PSP.
- e. No caso de ser chamada a PSP, o vigilante não abandona o Serviço enquanto não chegar a autoridade policial.
- f. O vigilante só abandona o local quando o acompanhante/visitante abandonar o Serviço.
- g. Qualquer dúvida quanto ao cumprimento das regras previstas no presente Regulamento, e caso se verifique alguma irregularidade, devem os profissionais alertar a área de Enfermagem ou, caso a situação não se trate de uma questão clínica, o Vigilante.

O comportamento desajustado e reiterado do acompanhante/visitante poderá implicar no futuro uma limitação de acesso a como visita.

Número Documento	Revisão
28	4

SERVIÇO DE BRAQUITERAPIA

Orientações específicas para os visitantes e acompanhantes

O Serviço de Braquiterapia, pela natureza dos tratamentos que aí se executam, possui as condições necessárias às proteções de doentes, profissionais e visitantes. É um local de acesso e permanência condicionada com o propósito de proteger as pessoas.

1. São permitidas visitas e acompanhantes no estrito cumprimento do presente Regulamento e orientação dos profissionais do serviço.
2. O visitante / acompanhante deve utilizar a escada de acesso ao Serviço e tocar à campainha.
3. O visitante / acompanhante deve anunciar-se e aguardar o doente preferencialmente na sala de visitas. Sempre que a condição do doente o permitir, a visita pode ocorrer na respetiva enfermaria.
4. Em situações que se justifiquem, é permitida a presença de um acompanhante durante o tratamento (crianças, pessoas com deficiência e pessoas com dependência), devendo este respeitar as orientações dos profissionais.

Número Documento	Revisão
28	4

SERVIÇO MEDICINA INTENSIVA E UNIDADE DE CUIDADOS INTERMÉDIOS Orientações específicas para os visitantes e acompanhantes

1. O acompanhante e os visitantes devem seguir rigorosamente as informações do pessoal que trate o doente;
2. O acompanhante deve seguir as mesmas regras dos visitantes salvo em situações justificadas pela equipa responsável pelo doente;
3. São permitidas 2 visitas por doente por dia por curtos espaços de tempo;
4. Só é permitida 1 visita de cada vez junto do doente.

Número Documento	Revisão
28	4

SERVIÇO DE CUIDADOS PALIATIVOS

Orientações específicas para os visitantes e acompanhantes

1. Horário das 09h00 às 21h00;
2. É permitida a presença do acompanhante nas 24 horas;
3. São permitidas 3 visitas em simultâneo, entre as 09h00 – 21h00, em momentos de fim de vida;
4. Doentes em medidas de isolamento de contenção só devem ter 2 visitas por dia, não simultâneas, que devem permanecer na unidade do doente. No caso de doentes em situação de fim de vida, poderão ter número igual de visitas ao preconizado no Serviço.

Número Documento	Revisão
28	4

SERVIÇO DE HEMATOLOGIA E TRANSPLANTAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA

Orientações específicas para os visitantes e acompanhantes

O acompanhante e os visitantes devem seguir rigorosamente os procedimentos definidos pelos profissionais do serviço bem como as informações afixadas no Hall de entrada, Vestiário das visitas e antecâmara dos quartos, caso contrário podem colocar em risco a vida do doente.

Para qualquer informação contactar profissionais do Serviço.

- São permitidas 2 visitas por doente por dia
- Só é permitida uma visita de cada vez.

No caso de doentes em medidas de isolamento de contenção, as visitas deverão ser mais curtas e os visitantes deverão permanecer na unidade do doente.

Número Documento	Revisão
28	4

SERVIÇO DE PEDIATRIA

Orientações específicas para os visitantes e acompanhantes

1. É permitido ao acompanhante a permanência nas 24 horas (pai ou mãe, tutor legal ou outra autorizada pelos pais e aceite pela criança)
2. Considerando o pai ou mãe como 2.º acompanhante, este pode permanecer no Serviço das 08h00 às 22h00;
3. É permitida apenas 1 visita em simultâneo com o acompanhante;
4. Desde que autorizado pelo Médico Assistente é permitida a visita de uma criança, devendo esta estar acompanhada por um adulto;
5. Fora do horário estipulado, serão permitidas visitas devidamente justificadas após autorização do responsável da equipa que trata a criança;
6. Em situação de doença terminal os dois progenitores podem permanecer as 24 horas;
7. O acompanhante e as visitas devem cumprir as normas estabelecidas pelos profissionais;
8. Outras situações não contempladas nos números anteriores, devem ser avaliadas pelo Responsável da Equipa.

Número Documento	Revisão
28	4



REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

ANEXO I - RECUSA DE VISITAS

DECLARAÇÃO

RECUSA DE VISITAS

Eu _____ com o número IPO _____, internado no piso _____, cama _____, com data de internamento em ___/___/___; declaro que (selecionar/destacar a opção desejada):

Não autorizo receber visitas durante o meu internamento

Não autorizo receber a visita das seguintes pessoas (indicar o nome completo):

Autorizo apenas receber visitas das seguintes pessoas (indicar o nome completo):

Data: ___/___/___ Assinatura do doente: _____

Nota: estas decisões podem ser revogadas sempre que o doente mude de opinião e o faça por escrito.



REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

ANEXO II - REVOGAÇÃO DE RECUSAS VISITAS

DECLARAÇÃO

REVOGAÇÃO DA RECUSA DE VISITAS

Eu _____ com o número IPO
_____, internado no piso _____, cama _____, com data de internamento em
___/___/___; declaro que revogo a decisão anterior e pretendo a partir desta data receber
visitas sem restrições.

Data: ___/___/___ Assinatura do doente: _____



REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

ANEXO III - CONDICIONAMENTO DE VISITAS POR ESTADO CLÍNICO

VINHETA DO DOENTE

DECLARAÇÃO

O estado clínico do Doente acima identificado, no piso/serviço _____, cama n.º _____, determina visitas condicionadas

O Médico Assistente/Enf.º Responsável

(Carimbo/Assinatura e n.º mecanográfico)

___ / ___ / ___ (data) ___ (hora)

Cessaçãõ do condicionamento de visitas comunicado por _____

(nome/N.º Mec.) em ___ / ___ / ___ (data) às ___ (hora)

(Assinatura e n.º mecanográfico)

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE VISITAS

DECLARAÇÃO

VINHETA DO DOENTE

Serviço:

Localização:

Durante o internamento iniciado a ____ / ____ / _____ ao doente acima identificado é facultado:

- Visita, por familiar ou “pessoa de referência” (um de cada vez), fora do horário normal, por um período de 15 minutos, até às 21h
- A presença de mais do que 2 visitas de cada vez, até um máximo de ____ visitas
- A presença de um familiar direto ou acompanhante, durante 24 horas por dia
- A visita de uma criança com idade inferior a 10 anos

(Nome: _____)

- Outro: _____

O Médico Assistente/Enf.º Responsável

(Carimbo/Assinatura e n.º mecanográfico)

